EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2023

Projeto de Lei nº 112, de 04 de dezembro de 2023

Prefeito do Município de Adamantina

"Dispõe sobre a concessão de auxílio em situações de Desastre, Emergência e de Calamidade Pública, previsto na Lei Municipal nº 3.745, de 22 de fevereiro de 2017 e dá outras providências"

Artigo 1º Suprime o § 4º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 112, de 04 de dezembro de 2023.

Plenário Vereador José Ikeda, 11 de dezembro de 2023.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador

CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Vereador

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA

Vereador

ANTÔNIO LEÔNCIO DA SILVA

Vereador

RAFAEL RODRIGUES PACHECO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir o seguinte parágrafo do projeto de Lei nº 112/2023:

> *"**§ 4º** Com o pagamento do benefício, o beneficiário fica impedido de pleitear qualquer tipo de indenização por danos materiais e/ou morais da Prefeitura pelos eventos que o subsidiaram."*

O Projeto de Lei é extremamente importante, uma vez que o município deve amparar às famílias que sofrem prejuízos constantes devido a falha do próprio município em relação a infraestrutura (rede coletora de águas pluviais). Todavia, são dois os motivos para a supressão do citado parágrafo.

Primeiramente, cumpre relembrar que ao município, não compete legislar sobre Direito Civil. Vejamos o que diz a Constituição Federal:

> *Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)*

Ao impedir o beneficiário da legítima busca de indenizações por danos materiais ou danos morais, o município criaria um impedimento à regra prevista no Código Civil, o que confronta a Constituição pátria.

O segundo ponto, é o de que o referido auxílio é um benefício eventual da Política de Assistência Social, possuindo natureza assistencial e não indenizatória. Ou seja, visa temporariamente, assegurar a dignidade daqueles que tiveram suas condições de vida prejudicadas por desastres muitas vezes ocasionados pela omissão do poder público.

Desta forma, a previsão restritiva no projeto, além de inconstitucional, cria inseguranças aos próprios necessitados, especialmente àqueles que tiveram grandes perdas.

Plenário Vereador José Ikeda, 11 de dezembro de 2023.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Vereador

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANTÔNIO LEÔNCIO DA SILVA
Vereador

RAFAEL RODRIGUES PACHECO
Vereador